



LEI N.º 9.393, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os serviços especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 24-F e 24-G, da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os serviços especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 24-F. Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos captados ao FMDCA, para manutenção de atividades do CMDCA, previstas nesta Lei.”

“Art. 24-G. O CMDCA indicará áreas, dentro da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, para ser realizada a seleção de propostas/projetos, para repasses de recursos do FMDCA para organizações da sociedade civil, na forma da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.”

Art. 2.º O inciso VII, do art. 31, da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho

1

CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por  
CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.09.27 17:11:21 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Tutelar; os serviços especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências”,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - comprovação de trabalho na área social com crianças e adolescentes, por no  
mínimo 1 (um) ano, abonados por entidades legalmente constituídas e com situação cadastral  
regular;”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:024827  
57045 MASSULO:02482757045  
Dados: 2022.09.28  
11:35:36 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049  
AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.09.27 17:11:29 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 15.000,00, conforme descrições:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
02-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL  
20-AGRICULTURA  
606-EXTENSÃO RURAL  
0002-Gestão do Poder Executivo  
2132-Manutenção do Departamento de Expansão Rural - DER  
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot. 1386, rec. 0001, dest. 00000.....R\$ 15.000,00  
**TOTAL.....R\$ 15.000,00**

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme descrições:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
02-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL  
20-AGRICULTURA  
606-EXTENSÃO RURAL  
0002-Gestão do Poder Executivo  
2132-Manutenção do Departamento de Expansão Rural - DER  
33.90.14-Diárias-Pessoal Civil, dot. 1379, rec. 00001, dest. 00000.....R\$ 1.500,00  
33.90.30-Material de Consumo, dot. 1380, rec. 0001, dest. 00000.....R\$ 10.500,00  
31.90.94-Indenizações Trabalhistas, dot. 1372, rec. 0001, dest. 00000.....R\$ 1.000,00  
33.50.41-Contribuições, dot. 1374, rec. 0001, dest. 00000.....R\$ 1.000,00  
33.50.43-Subvenções Sociais, dot. 1376, rec. 0001, dest. 00000.....R\$ 1.000,00  
**TOTAL.....R\$ 15.000,00**

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**62E6BBC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.393, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os serviços especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 24-F e 24-G, da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os serviços

especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 24-F.Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos captados ao FMDCA, para manutenção de atividades do CMDCA, previstas nesta Lei.”

“Art. 24-G.O CMDCA indicará áreas, dentro da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, para ser realizada a seleção de propostas/projetos, para repasses de recursos do FMDCA para organizações da sociedade civil, na forma da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.”

Art. 2.º O inciso VII, do art. 31, da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os serviços especiais de proteção à criança e ao adolescente, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII -comprovação de trabalho na área social com crianças e adolescentes, por no mínimo 1 (um) ano, abonados por entidades legalmente constituídas e com situação cadastral regular;”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**CB9D95EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.394, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “a”, do inciso I, do art. 28, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a)Educação Infantil - 32 horas semanais - 172 cargos;”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças